



# PREFEITURA DE **TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

## LEI MUNICIPAL Nº 690 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

**EMENTA:** INSTITUI A CAMPANHA DE PREMIAÇÃO ANUAL PARA OS CONTRIBUINTES DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) NO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ-PE**, no uso de suas atribuições legais, prevista na lei orgânica do município, faz saber que a câmara de vereadores de Tacaimbó aprovou e o mesmo sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal criar o Programa IPTU Premiado, que tem por objetivo incrementar a arrecadação de tributos municipais, mediante a distribuição, via sorteio, de prêmios junto aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e demais taxas lançadas junto com ele por serviços urbanos.

§1º. Será expedido Decreto pelo Prefeito Municipal, estipulando data, local, condições do sorteio e nomeando uma Comissão Organizadora da Campanha.

§2º. A regulamentação expedida terá validade até o dia 31 de dezembro de cada ano, devendo ser expedido novo decreto sempre que for do interesse do Chefe do Executivo.

Art. 2º- Para proceder à premiação dos contribuintes, fica autorizada a compra de bens móveis até o valor total máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem distribuídos em prêmios, cuja escolha ficará a critério do Chefe do Poder Executivo, estabelecido em Decreto regulamentador desta lei.

Paragrafo único- Poderá integrar também a lista de bens a sortear, produtos doados e arrecadados de outras formas.

**Art. 3º** O critério de premiação para os Contribuintes do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) obedecerá aos seguintes requisitos:

I – Terá direito a participar no sorteio o contribuinte cujo IPTU esteja lançado em seu nome junto ao Cadastro do Município, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo;



II – Poderá concorrer aos prêmios o Contribuinte que estiver com o IPTU e taxas com ele lançadas, referente ao seu imóvel, totalmente quitado, ou adimplente com as parcelas vencidas até a data que será estabelecida por decreto em cada ano;

III – O Contribuinte sorteado que não for localizado ou se o prêmio não for reclamado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do sorteio, perderá o seu direito, devendo o prêmio ser incorporado ao patrimônio Público Municipal;

IV – Para efeito de sorteios dos prêmios será atribuído, pela municipalidade, um número que estará relacionado com o carnê do IPTU, perfeitamente identificável para fins desta Lei;

§1º Poderá participar do sorteio, os locatários e promitentes compradores que forem responsáveis pelo pagamento do IPTU dos imóveis, desde que tal obrigação esteja contida expressamente no contrato de locação e/ou no contrato de compra e venda, observado:

I – Os contratos descritos no parágrafo único deverão estar em nome do locatário, comprovado conforme inciso I, do art. 3º, ficando vedado ao locador, proprietário do imóvel, participar do sorteio.

§2º Além dos critérios descritos nos incisos do *caput*, poderá a administração pública adotar outros que julgar necessário;

§3º É de inteira responsabilidade do contribuinte buscar informações sobre a sua situação cadastral e requerer quaisquer retificações que se fizerem necessárias;

**Art. 4º** Ficam excluídos da participação em sorteio, além dos previstos em decreto regulamentar, as entidades públicas de qualquer esfera governamental, e:

I – os proprietários de imóveis Imunes;

II – os proprietários de imóveis Isentos de IPTU;

III – os proprietários de Imóveis sem endereço de correspondência ou sem identificação do contribuinte;

IV - O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

V – Os membros da comissão organizadora do Programa IPTU Premiado.



# PREFEITURA DE **TACAIMBÓ**

JUNTOS, CONSTRUINDO A CIDADE QUE QUEREMOS

**Art. 5º.** As despesas com execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento em cada exercício e do resultado financeiro auferido com a implantação da campanha.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogada as disposições em contrários.

Tacaimbó, 20 de Outubro de 2017.

Alvaro Alcântara Marques da Silva

CPF: 028.896.344-00

Prefeito Constitucional

Tacaimbó-PE

Prefeitura Municipal de Tacaimbó

**ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA**

PREFEITO